



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR                      **2024**

**Dispõe sobre exclusão do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Complementar nº 160 de 10 de janeiro de 2024, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica excluído o parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Complementar nº 160 de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Os demais artigos e parágrafos da Lei Complementar 160, de 10 de janeiro de 2024, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de fevereiro de 2024

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

PROTÓCOLO 48392/2024 - 07/02/2024 11:56 - PROCESSO 114/2024

*“Deus Seja Louvado”*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2024.  
OEP/041/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre exclusão do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Complementar nº 160 de 10 de janeiro de 2024, que especifica.

A presente propositura se justifica pelo fato de os servidores efetivos ocupantes de função de confiança ou função gratificada recebem a gratificação correlata em virtude dos encargos extraordinários, não previstos no cargo de origem.

Porém, referida gratificação não se confunde com as horas extraordinárias porventura realizadas, em decorrência do serviço realizado.

Diante disso, para evitar ajuizamento de ações judiciais com pleito de horas extraordinárias, fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 156, possibilitando o pagamento de horas extraordinárias para os servidores que efetivamente laborar em jornada superior à ordinária, mesmo que ocupante de função de confiança ou gratificada.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

*“Deus Seja Louvado”*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48392/2024 - 07/02/2024 11:56 - PROCESSO 114/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=E5RS45076WU0M0A2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E5RS-4507-6WU0-M0A2**

